



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 033/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA
DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 32/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: VERLIN & PIONTKOSKI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.828/0001-94, estabelecida na Rua Lino Colussi, nº 123, sala 02 Bairro Vinosul, CEP: 95.700-000, município de Bento Gonçalves/RS, representada neste ato por **MARLENE PIONTKOSKI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 4043409681, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 902.177.050-49, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Orestes Toniolo, nº 35, Bairro Vinosul, CEP: 95.701-512

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n°. 32/2019**, o qual reger-se-á pelas Leis nº. 10.520, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, se houver, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes itens, conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O PIM – SOLICITAÇÃO 1306/2019.

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	01	UN	Notebook com processador core i5, memória ram de 8GB, HD de 1TB e Windows 10.	Acer/ Kingston Modelo: A315-53-55dd/Kvr26s19s6-4	R\$ 3.162,99	R\$ 3.162,99
TOTAL: R\$ 3.162,99 (três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte do item, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o traslado desse, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO:

3.1. O produto deverá ser entregue em até 07 (sete) dias consecutivos, após a Autorização de fornecimento, em local indicado pela secretaria solicitante, e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade do produto, este será devolvido.

3.2. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a **CONTRATADA** também descarregar o produto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 A **CONTRATADA** receberá, conforme comprovação de entrega do produto, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal a entrega, a ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

4.2. No caso de entrega total dos equipamentos, o valor a ser pago à **CONTRATADA** será de **R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais)**, desde que não haja nenhum atraso ou qualquer intercorrência durante a entrega, devendo a secretaria solicitante ratificar isso no termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão: 10

Unidade: 10.03

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0001/1033/1457/4160

Código Reduzido: 673/725/783/915

5.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.3. O Contrato poderá ser alterado também por acordo das partes, por meio de aditivo anexado ao processo.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.5. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos produtos/equipamentos por parte da **CONTRATADA**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos produtos/materiais/equipamentos ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos equipamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- d) O atraso na entrega dos equipamentos superior a 30 (trinta) dias úteis, caso não sejam justificados, **poderá** ensejar, a critério do Município de Arroio dos Ratos, a rescisão contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- e) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Falha ou fraude na execução do contrato;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

7.2. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

8.2. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. A comprovada violação de qualquer cláusula contratual é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das cobranças das perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

8.5. Em qualquer fase será concedido o contraditório e o direito à ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, na figura de servidor a ser indicado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 22 de janeiro de 2020.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


VIVIAN VIANNA FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

VERLIN & PIONTKOSKI
LTDA:10894828000194

VERLIN & PIONTKOSKI LTDA.
CONTRATADA

Assinado de forma digital por VERLIN
& PIONTKOSKI LTDA:10894828000194
Dados: 2020.01.30 15:20:32 -03'00'

Nicole T. Köfer
1ª TESTEMUNHA
mat. 3832

Ryan Silva de Moura
2ª TESTEMUNHA
RG: 5128124152

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 22/01/2020.


Marcela M.V.M. Borin
Assessoria Jurídica
OAB/RS: 97.867